



EMENDA Nº - CMMPV
(à Medida Provisória n. 726, de 2016)

Dê-se aos artigos 2º, 8º e 12 da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

.....”

“Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

.....”

IX – Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

.....”

“Art. 12.:

“Art. 25:

VI - da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

Art. 27:

VI - da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços;

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos em que a prevê a alínea “f” do inciso XVI do caput, será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio **Exterior** e Serviços e o Ministério da Integração Nacional.

.....”





JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a alterar a MPV nº 726, de 2016, com o objetivo de incluir o termo “Exterior” no nome do “Ministério da Indústria, Comércio e Serviços”, que passará a ser denominado “Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços”, a fim de refletir corretamente suas competências legais, conforme se depreende do art. 27 da Lei nº 10.683, de 2003, com redação dada pela referida MPV, quais sejam:

- “a) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- b) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- c) metrologia, normalização e qualidade industrial;
- d) políticas de comércio exterior;
- e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
- f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- g) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
- h) execução das atividades de registro do comércio.”

Dada sua inequívoca competência legal relativa ao comércio exterior, é fundamental que isso esteja refletido na denominação da Pasta, a fim de evidenciar, para os atores externos ao Ministério, inclusive de outros países, suas atribuições.

Além disso, a retirada do termo “Exterior”, que constava da denominação do Ministério desde 1999, tal como feito pela referida MPV, poderia dar a entender, indevidamente, que tais atribuições lhe foram retiradas.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

